



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 19/2024

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALMEIDA		CPF/CNPJ: 323.121.056-91		
Endereço: RUA PEDRO GUSTIN, 64 – APTO 804		Bairro: TUBALINA		
Município: UBERLÂNDIA-MG	UF: MG	CEP: 38412-027		
Telefone: 34 3315-4239	E-mail: <i>e-mail</i> : politecnica.grc@mednet.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA JATAÍ E RETIRO – QUINHÃO 02		Área Total (ha): 2,6506ha		
Registro nº: 18.794		Município/UF: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117306-AF71958348364161909235B7F8096A82				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,0311	Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,0311	Hectares	763513.58	7796146.89
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Abertura de passagem/via		0,0311	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado			0,0311
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	1,56	m ³	
9.1.6 Madeira de floresta nativa		5,40	m ³	

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0046687/2023-69.

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 15/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria:

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/2024

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 0,0311 ha de cerrado, com a finalidade para construção de estrada vicinal.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Jataí e Retiro – Quinhão 02, possui uma área total de 2,6506 ha, (0,1104 módulos fiscais) sendo 0,3229 ha em área de preservação permanente, 2,3277 ha de vegetação de cerrado e cerrado denso. Este encontra no bioma cerrado, situado na Microbacia do Rio do Uberaba e Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Conceição das Alagoas com área remanescente de vegetação nativa de 100%, conforme planta topográfica e vistoria no local.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117306-AF71958348364161909235B7F8096A82

- Área total: 2,6506 ha

- Área de reserva legal: 0,5301 ha

- Área de preservação permanente: 0,3229 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,5301 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-01/M-18.794

Reserva legal demarcada e averbada dentro do imóvel, sendo toda área de vegetação nativa e com excedente de remanescente nativo.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva foi demarcada em 01 (uma) gleba, contígua a área de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computada área de preservação como Reserva Legal.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 0,0311 ha de vegetação nativa para construção de estrada vicinal.

A reserva legal encontra-se bem preservada foi demarcada, em continuidade a área de preservação permanente. Permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 4%, predominando latossolo vermelho amarelo e solo raso com afloramento de rocha.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: sucupira preta, angico, monjoleiro, esporão, pata de vaca, aroeira, goiaba brava, sucupira branca, sucupira preta, veludinho, conforme a relação das espécies apresentadas, anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (Caryocar brasiliense) e ipê amarelo (Tabebuia chrysotricha) **e outras espécies protegidas.**

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formalização do processo de intervenção ambiental.

O plano de utilização pretendida da área requerida é para a construção de estrada para tráfego de veículo, não existindo alternativa locacional ao requerimento.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, das águas, da reserva legal, contra incêndios e qualquer tipo de poluição e deterioração que a atividade gerar.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem
- Unidade de conservação: Não tem.
- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, possuindo uma área total de 2,6506 ha, (0,1104 módulos fiscais) sendo 0,3229 ha em área de preservação permanente, 2,3277 ha de vegetação de cerrado e cerrado denso. Este encontra no bioma cerrado, situado na Microbacia do Rio do Uberaba e Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Conceição das Alagoas com área remanescente de vegetação nativa de 100%.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 8%, porém a área de 0,0311 ha deferida para intervenção possui declividade média 0 a 4%.
- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo com manchas de cascalho e na área de intervenção o solo predominante e o latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 0,3229 ha em área de preservação permanente à margem de carregamento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado denso.
- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.
- Apresentação de relatório simplificado contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre nos termos da legislação. Prazo: 60 dias após a intervenção.

5 Medidas compensatórias:

Não haverá

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 0,0311 ha de cerrado.

Na propriedade existe uma área de 2,6506 ha de vegetação nativa, ou seja, 100% de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

A área deferida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 4%, predominando latossolo vermelho amarelo com mancha de cascalho, portando o risco de erosão e bastante baixa.

A área de preservação permanente possui um total de 0,3229 ha, ou seja, 12,18% (doze virgula dezoito por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: sucupira preta, angico, monjoleiro, esporão, pata de vaca, aroeira, goiaba brava, sucupira branca, sucupira preta, veludinho, conforme a relação das espécies apresentadas, anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e **outras espécies protegidas**

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 6,96 m³ de lenha, sendo 1,56 m³ de lenha e 5,40 m³ de madeira, todo material será para uso interno no imóvel e incorporação no solo dos produtos florestais in natura.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte.

Deve-se enfatizar que não foi autorizada a supressão das espécies protegidas por lei, em extinção e imune de corte.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP.

7 Controle processual:

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Luiz Fernando de Oliveira Almeida**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,0311ha**, na Fazenda Jataí e Retiro - Quinhão, localizada no município de Conceição das Alagoas/MG, conforme matrícula nº 18794 do CRI da Comarca de Conceição das Alagoas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 2,6506ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel. O empreendedor deverá realizar o protocolo do projeto no sináflor.

3 – A intervenção tem por finalidade a construção de estrada vicinal.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “abertura de via de acesso/estrada”, conforme informado no requerimento e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,0311ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,0311ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa de cerrado e cerrado denso, ou seja, em uma área de 0,0311 ha em uma única gleba conforme nova planta topográfica anexa no processo.

Fica indeferido também a supressão pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), a reserva legal, área de preservação permanente e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes de corte.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 30/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84451647** e o código CRC **CC67125E**.